



LEI N° . 482/2024, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CRIA ÓRGÃOS, CARGOS E FUNÇÕES, ESTABELECENDO OS RESPECTIVOS NÍVEIS OCUPACIONAIS, VALORES GRATIFICACIONAIS, HIERARQUIA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA-CEARÁ, Sra. LÍVIA MARIA MESQUITA MORORÓ MUNIZ MARQUES, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de PIRES FERREIRA-CEARÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Município de Pires Ferreira, unidade territorial do Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com autonomia política, administrativa, financeira e patrimonial, tem a sua organização e estrutura estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal auxiliado pelos Secretários do Município.

Art. 3º - A Administração Pública Municipal Compreende:

I - a administração direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura das Secretarias Municipais.

II - a administração indireta, composta das seguintes categorias de entidades dotadas de personalidade jurídica própria:

- a) autarquias;
- b) fundações;



- 9. SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE**
 - 9.1. Diretoria de Cultura
 - 9.1.1. Coordenadoria de Desenvolvimento da Cultura
 - 9.1.2. Núcleo de Apoio às Manifestações Culturais e Artísticas
 - 9.1.3. Diretoria da Banda de Música
 - 9.1.4. Coordenadoria da Banda de Música
 - 9.2. Diretoria de Turismo
 - 9.2.1. Coordenadoria de Desenvolvimento do Turismo
 - 9.3. Diretoria da Juventude
 - 9.3.1. Coordenadoria de Programas e Projetos voltados para a Juventude
 - 9.3.2. Núcleo de Apoio à Juventude
 - 9.4. Assessoria Técnica
 - 9.5. Supervisão de Serviços
 - 9.6. Supervisão de Manutenção
 - 9.7. Assessoria Especial

- 10. SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**
 - 10.1. Secretaria de Assuntos Institucionais
 - 10.2. Assessoria de Assuntos Institucionais

- 11. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
 - 11.1. Controladoria Geral do Município
 - 11.2. Auditoria da Controladoria
 - 11.3. Assessoria Técnica da Controladoria
 - 11.4. Fiscalização de Contratos

- 12. SECRETARIA DE ESPORTE**
 - 12.1. Diretoria de Esporte
 - 12.2. Coordenadoria de Esporte
 - 12.3. Supervisão de Programas
 - 12.4. Núcleo de Fomento ao Esporte e de Gestão de Equipamentos Esportivos
 - 12.5. Assessoria Técnica
 - 12.6. Supervisão de Serviços
 - 12.7. Supervisão de Manutenção
 - 12.8. Assessoria de Comunicação

- 13. SECRETARIA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA**
 - 13.1. Assessoria Técnica
 - 13.2. Diretoria de Transporte
 - 13.3. Coordenadoria de Transporte
 - 13.4. Coordenadoria de Supervisão da Frota Municipal
 - 13.5. Diretoria de Manutenção
 - 13.6. Supervisão de Serviços
 - 13.7. Supervisão de Manutenção



TÍTULO VIII

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO e JUVENTUDE

Art. 30 - A secretaria Municipal de SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO e JUNVENTUDE tem a finalidade de formular, promover e executar as políticas de desenvolvimento a cultura, turismo e juventude, competindo-lhe:

I - manter uma estrutura técnica para atendimento dos jovens, atraindo-os para programas culturais;

II - acompanhar, avaliar e criar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento social, educacional e lazer da juventude;

III - colaborar com as demais secretarias e órgãos do Município na implementação de políticas voltadas para juventude;

IV - desenvolver estudos e pesquisas sobre a situação crítica dos jovens do Município;

V - incentivar o desenvolvimento de programas municipais voltados para jovens com deficiência, visando o desenvolvimento pessoal e social, que lhes permita inserção na vida social através de atividades culturais e de lazer;

VI - desenvolver, através do Núcleo de Juventude, em parceria com as Secretarias Municipais de Educação e de Cultura e Turismo, estudos e programas de educação e prevenção de atitudes hostis à sociedade, no seio da juventude estudantil, assim como ações objetivando o combate à comercialização de drogas ilícitas no interior e nas proximidades das escolas;

VII - elaborar, desenvolver e executar projetos que visem à obtenção de recursos;

VIII - julgar em primeira instância todos os assuntos correlatos a sua Secretaria;

IX - promover, incentivar e supervisionar as atividades culturais no Município;



PREFEITURA DE
PIRES FERREIRA

X- desenvolver a política municipal de cultura;

XI- participar da realização de eventos do calendário municipal, regional e nacional de turismo e cultural;

XII- promover eventos culturais e de fomento ao turismo no município;

XIII- formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

XIV- Implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

XV- promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

XVI- valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

XVII- elaborar relatório anual de suas atividades para serem apresentados ao Prefeito Municipal;

XVIII- exercer outras atividades correlatas;

XIX - desenvolver a política municipal de turismo;

XX- promover eventos de fomento ao turismo no município;

XXI- preservar e valorizar o patrimônio arquitetônico do Município;

TITULO IX

DA SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que a **Lei nº482, de 05 de março 2024**, foi afixada e publicada no átrio da Prefeitura do Município de Pires Ferreira no **dia 05 de março de 2024**. O referido é verdade. Dou fé.

Pires Ferreira, 05 de março de 2025.

Ana Paula Evangelista
Secretária de Finanças
Pires Ferreira - CE
CPF: 878.428.043-04